

Administrador Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Trav. Governo Civil, 4 — 2.º E, Sl. 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-11-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para reavaliação do plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305246932

Anúncio n.º 15417/2011**Processo: 1754/10.1T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Canal Capital — Sociedade de Construções e Turismo S. A., NIF 502303530, Endereço: Rua Cais dos Remadores Olímpicos n.º 128 R/c, Vera Cruz, 3800-000 Aveiro.

Administradora de Insolvência: Dra. Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-11-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados todos os interessados, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria deste Tribunal, bem como os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, nos dez dias anteriores à realização da Assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

305249281

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 15418/2011****Processo n.º 1/10.0TBCL-G
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Adélio Macedo Correia & Filhos, L.ª

A Dr.ª Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Adélio Macedo Correia & Filhos, L.ª, NIF 502401842, Endereço: Lugar de Penide, 4750-246 Areias (S. Vicente), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305192662

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 15419/2011****Processo: 6549/09.2TBORG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Fernando Jorge Costa Macedo

Insolvente: Buscooriginal, Móveis e Decorações, L.ª, NIPC 507809459

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Buscooriginal, L.ª, NIF — 507809459, Endereço: Lugar da Formigueira, Pavilhão 1, Frossos, 4700-151 Braga.

Administrador de Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232, n.º 2 do CIRE.

4/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

305197311

Anúncio n.º 15420/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 6231/11.0TBORG****Ref.º 9623733**

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-10-2011, pelas 08:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M.E.B., Pichelaria, L.ª, NIF — 509618162, Endereço: Avenida Central, Centro Comercial Lafayette, n.º 8, Lj 58 — Braga, 4700-229 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Marques Mendes, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 14, S. Paio de Arcos, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-11-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

305221165

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 15421/2011

Processo n.º 350/11.0TBCBC — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Moagens Ceres — A. de Figueiredo & Irmão, S. A.
Insolvente: Pastelaria Padaria Santo André, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 27-09-2011, às 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pastelaria Padaria Santo André, L.^{da}, NIF — 507310691, Endereço: Avenida Capitão Elisio de Azevedo, 4860-041 Arco de Baulhe, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Agostinho Salgado Pereira, Av. Capitão Elisio de Azevedo, Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no art.º 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

305177831

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 15422/2011

Processo: 2540/11.7TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Carlos Fernando Rosário Daniel e Paula Emília Pratas Soares Daniel

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 14-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Fernando Rosário Daniel, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 193289741, Endereço: Rua do Lameirão, n.º 2 A, Moita de Alvorinha, 2500-368 Caldas da Rainha